



MANUAL DE INSTRUÇÕES ADMINISTRATIVAS

SISTEMA
NORMALIZAÇÃO

CÓDIGO
07.20.07

SUBSISTEMA
DESENVOLVIMENTO DE NORMAS

TOTAL DE PÁG.
05

ASSUNTO
REGIMENTO INTERNO DE COMISSÃO
DE ESTUDO

MÊS/ANO
MAR 1993

APROVADA PELA DIRETORIA

DATA
03.03.1993

REUNIÃO
2ª

1 OBJETIVO

Esta Instrução Administrativa (IA) fixa os procedimentos aplicáveis ao funcionamento das Comissões de Estudo dos CB e ONS.

2 CAMPO DE APLICAÇÃO

Esta IA aplica-se aos CB, ONS e Secretaria da ABNT.

3 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- IA-07.20.01 - Terminologia
- IA-07.20.02 - Elaboração de Normas Brasileiras
- IA-07.20.06 - Criação e Instalação de Comissão de Estudo
- IA-07.20.08 - Apresentação de Ata de Reunião de Comissão de Estudo

4 DEFINIÇÕES

Ver IA-07.20.01

5 DA CRIAÇÃO E INSTALAÇÃO DE CE

A criação e instalação de CE deve ser conforme a IA-07.20.06.

6 DA FINALIDADE DA CE

6.1 A CE, tecnicamente autônoma e soberana, é responsável pelo seu trabalho na forma do Estatuto da ABNT. Com nome e âmbito de atuação propostos pelo respectivo CB ou ONS e aprovados pelo Conselho Técnico (CT) da ABNT, tem por finalidade elaborar e revisar Normas Brasileiras.

6.2 A CE deve cumprir todas as regras e procedimentos estabelecidos nesta IA, cabendo ao CB ou ONS a exigência dessa observância.

7 DA COMPOSIÇÃO DE CE

7.1 Uma CE é formada, de representantes das classes: produtor, consumidor e neutro.

7.2 Uma CE é composta de, no mínimo:

- a) Presidente;

b) Secretário;

c) Membros: produtores, consumidores e neutros.

7.3 O Presidente da CE, com gestão de 1 ano, é indicado por seus membros, e homologado pelo Presidente do CB ou ONS, na reunião de instalação.

7.4 O Secretário da CE é indicado pelo Presidente logo após sua indicação.

7.5 A juízo de seus membros, o presidente da CE pode instituir Grupos de Trabalho (GT) para preparar textos-base, estudos, pareceres e outras contribuições julgadas indispensáveis à elaboração de Norma Brasileira.

7.5.1 Os Grupos de Trabalho podem obter a colaboração de outros técnicos não-membros da CE.

7.5.2 O Grupo de Trabalho extingue-se com a conclusão de suas tarefas.

8 DO PRESIDENTE DA CE

8.1 Compete ao Presidente da CE:

- a) presidir as reuniões;
- b) indicar o Secretário da CE;
- c) escolher os relatores e membros dos Grupos de Trabalho;
- d) encaminhar à Secretaria do CB ou ONS os Projetos de Norma para Votação Nacional, bem como os Projetos de Norma Aprovados para homologação.
- e) receber toda a documentação enviada à CE;
- f) analisar esta documentação ou propor à CE a sua análise;
- g) assinar e encaminhar à Secretaria do CB ou ONS toda correspondência originária da CE;
- h) representar oficialmente a CE;
- i) revisar técnica e ortograficamente o texto do(s) Projeto(s) de Norma.

8.2 Cabe ao Presidente manter de forma equitativa a classe de representação, nas deliberações da CE.

9 DO SECRETÁRIO DA CE

9.1 Compete ao Secretário da CE:

- a) secretariar as reuniões;
- b) lavrar as atas das reuniões, conforme modelo da IA-07.20.08;

c) substituir o Presidente da CE em seus impedimentos;

d) colaborar com o Presidente da CE para o bom desenvolvimento dos trabalhos.

Nota: Na presidência da CE, o Secretário deve indicar um Secretário "ad-hoc".

10 DO CALENDÁRIO DAS REUNIÕES

10.1 O calendário anual das reuniões da CE deve ser elaborado com antecedência de, pelo menos, 30 dias do início das atividades programadas.

10.2 O calendário deve indicar: dia, horário e local das reuniões, observando-se a necessidade de, pelo menos, uma reunião por mês.

10.3 O calendário aprovado deve ser enviado, de imediato, à Secretaria do CB ou ONS para divulgação, arquivo e encaminhamento à Secretaria da ABNT.

11 DAS DELIBERAÇÕES

11.1 O quórum para deliberação de uma CE é de quatro membros, com a presença de, pelo menos, um membro por classe de representação.

11.2 No caso de ausência do Presidente e do Secretário, os presentes indicarão um Presidente e um Secretário "ad-hoc" para a reunião.

11.2.1 Caso o Presidente ou o Secretário se faça presente à reunião em andamento, deve assumir imediatamente a presidência; no caso da presença de ambos, cabe ao Presidente manter o Secretário "ad-hoc" ou não.

11.3 As deliberações da CE são tomadas de preferência por consenso ou, na sua falta, com 75% ou mais dos votos dos membros presentes, inclusive o do Presidente.

11.4 Nas deliberações finais, cada membro presente terá direito a voto, desde que tenha participado de, no mínimo, 30% das reuniões realizadas.

11.5 Os assuntos aprovados na CE não podem ser mais motivo de discussão, salvo se a CE julgar necessário.

11.6 A(s) reunião(ões) para discussão e aprovação, na CE, do Projeto de Norma para Votação Nacional, bem como a(s) de análise(s) da Votação Nacional devem contar com um mínimo de quatro membros, sendo obrigatória a presença de um membro por classe de representação, do Presidente e do Secretário.

12 DA ELABORAÇÃO DE NORMAS

12.1 O Programa de Trabalho de uma CE deve procurar cumprir o PNS.

12.2 A CE desenvolverá seus trabalhos de elaboração de normas a partir de um Texto-Base.

12.3 O Projeto de Norma deve ser adequado à NB-0 (ISO/IEC DIRETIVA Nº 1) - Preparo e Apresentação de Normas Brasileiras.

13 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A criação e instalação de uma CE devem ser conforme IA-07.20.06.

13.2 Havendo quórum, as reuniões da CE devem obedecer ao prescrito a seguir:

- a) abertura da reunião pelo Presidente;
- b) leitura e aprovação da ata da reunião anterior e respectivos registros;
- c) apreciação e registro da correspondência recebida;
- d) deliberação dos assuntos agendados, a começar pelos assuntos pendentes;
- e) no final das deliberações, agendar os assuntos para a próxima reunião, com a confirmação ou não do calendário aprovado;
- f) leitura dos registros da minuta da ata (opcional).

Nota: Antes da abertura, se há ausência do Presidente e do Secretário, a CE procede ao indicado em 11.2.

13.3 Uma vez terminado o seu trabalho de elaboração ou revisão de uma Norma Brasileira ou conjunto de Normas Brasileiras, a CE entra em recesso até que seja reativada.

13.4 A elaboração ou revisão de qualquer Norma Brasileira não contemplada no PNS deve ter aprovação do Conselho Técnico da ABNT.

13.5 O Projeto de Norma deve ser entregue em uma via à Secretaria do CB, ou DNS, rubricada pelo Presidente em todas as suas páginas, acompanhada da respectiva ata e lista de presença da(s) reunião(ões) de aprovação.

13.6 A Votação Nacional do Projeto de Norma deve ser conforme IA-07.20.02.

13.7 A aceitação ou não das sugestões ou objeções técnicas é decidida entre os membros presentes que elaboraram o texto do Projeto de Norma, devendo obedecer ao estabelecido em 11.3, 11.4 e 11.6.

13.8 Todos aqueles que encaminharam voto com sugestões ou desaprovação ao Projeto de Norma devem ser convidados a participar da(s) reunião(ões) de análise da votação, para esclarecer suas sugestões.

13.9 Havendo objeções técnicas aceitas pela Comissão de Estudo, esta deve providenciar:

- a) que seja submetido à Votação Nacional o 2º Projeto de Norma, quando a importância das alterações introduzidas o justificar;
- b) que o Projeto de Norma, devidamente alterado, seja encaminhado à Secretaria do CB ou DNS

13.10 A Comissão de Estudo deve elaborar o 2º Projeto de Norma, quando houver necessidade de modificar o Projeto de Norma em análise, por exigência, por exemplo, de sugestões recebidas na Votação Nacional, de novas prescrições legais, modificações de norma internacional sobre a matéria, aspectos tecnológicos comprovados. Uma vez elaborado o 2º Projeto de Norma, este deve circular para Votação Nacional.
